**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**PROCESSO: ...**

**AUTOS: AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**INTERESSADO (A)(S): ... (representada pelos genitores ...)**

Trata-se de **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**, ajuizada por **... e ...**, menores impúberes, já qualificados nos autos, neste ato representados pelos seus genitores **...**, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos – LRP).

Na petição inicial, a interessada afirma que, quando do seu registro, por desatenção do seu genitor, não foi incluído no seu nome civil o apelido de família “**...**”, o que está a causar-lhe constrangimentos junto ao seu núcleo familiar, tornando-a vítima de chufas. Paralelamente, aduz que deseja incluir o referido sobrenome como forma de homenagear seus ancestrais.

Certidão de nascimento da interessada (fls. 20).

Certidão de casamento dos genitores da interessada (fls. 21).

É o relatório.

Após analisar os autos, *concessa venia* à ilustre patrona que subscreve a peça vestibular, entendo que não se trata de “ação de retificação”, mas sim “ação de alteração de nome”. O motivo é que “retificar” está a pressupor erro no registro. E erro não houve quando da lavratura do assentamento. Apenas a interessada está a manifestar o desejo de completá-lo, para incluir “**...**” - o sobrenome do bisavô materno Balbino. Desse modo, penso que a ação deve ser recebida como “ação de alteração de nome”.

Feito esse esclarecimento, creio que o pedido merece prosperar.

Com efeito, ressai dos autos induvidosamente que o patronímico “**...**” pertence à família da interessada, conforme atesta o próprio nome da genitora **...**.

Assim, penso que, à luz do art. 57 da LRP, nada obsta a que se proceda à inclusão do referido apelido de família, medida que se afigura concernente ao caráter personalíssimo do direito à identidade, núcleo dos direitos da personalidade (CC, art. 11 e ss.), a consubstanciar o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III).

Noutro giro, tratando-se de interessada nascida em **...**, portanto, menor impúbere, pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 3º), não estou a vislumbrar riscos à esfera jurídica de terceiros pela referida inclusão do patronímico.

Ante o exposto, na condição de presentante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, fiscal da ordem jurídica, com arrimo nos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/1973 c/c art. 178 do CPC, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido, de modo que passe a constar no assento de nascimento da interessada, junto ao cartório do **...** Ofício de RCPN de **...**, o seu nome como **...**.

É a manifestação.

Belém (PA), 01 de março de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**